

LEI Nº 3.070, de 23 de Abril de 1996

Autoriza abertura de crédito adicional especial, destinado à construção de moradias com fins indenizatórios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) destinado à construção de 03 (três) moradias em terrenos da municipalidade, sendo 02 (duas) no lote de terreno nº 043, quadra 39, rua Cesário Augusto de Faria, bairro Morada Nova, lote este com área de 224,70m2 (duzentos e vinte e quatro metros e setenta centímetros quadrados), onde serão edificadas conforme projetos populares códigos 007/92 e 010/92 da prefeitura Municipal de Itaúna, com fins indenizatórios ao munícipe José Ferreira Tavares, CPF nº 443.433.456.53, conquanto os seus 02 (dois) barracões situados à rua Jacinto Ferreira, nº 8ª, Vila Tavares, serão demolidos em decorrência da execução das obras do Projeto SOMMA na bacia do Córrego da Várzea da Olaria, bem como outra moradia no lote nº 09, quadra 19, rua Maria do Carmo Myrrha, bairro Aeroporto, lote este com área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), onde será edificada conforme projeto popular código 014/93 da Prefeitura Municipal de Itaúna, com fim indenizatório à munícipe Zélia Cândida de Siqueira, CPF nº 490.179.346-20, conquanto seu barracão situado à rua Ana Burrini, nº 355, Vila Tavares, também será demolido em razão das obras do referido Projeto SOMMA.

Parágrafo único. Constituem recursos orçamentários para a abertura do crédito adicional especial autorizado neste artigo:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - reserva de contingência do orçamento municipal.

Art. 2º . As despesas com averbações, escrituras e registros das moradias, com respectivos lotes de terrenos, para os munícipes de que trata esta Lei, serão de responsabilidade da prefeitura Municipal e correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 23 DE ABRIL DE 1996

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário M. de Finanças

Nelson Ferreira da Silva
Secretário M. Bem Estar Social

Jurací Fernandes Ribeiro
Procurador Geral do Município - Em substituição